



**Processo nº** 29.388-1/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 388/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ALERTA CONSTANTE DO ITEM 2.a DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.388-1/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, o qual alterou, em parte, o Parecer nº 1.157/2019 inserido no autos, no sentido de retirar a sugestão de aplicação de multa, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** do processo de Monitoramento, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007, do artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 15 da Resolução Normativa nº 15/2016, o qual foi realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016), pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sob a responsabilidade dos Srs. Juvenal Pereira Brito - prefeito municipal, e Cristiano dos Santos Viana - controlador interno; **b)** no mérito: **b.1) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** do alerta contido no item 2.a do Acórdão nº 281/2017-TP, pela Prefeitura de Pedra Preta, sem aplicação de multa; **b.2) DETERMINAR** à atual gestão municipal que elabore o Plano de Ação a fim de planejar e implementar as rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos contemplados na Matriz de Riscos e Controles, **no prazo de 60 (sessenta) dias**; e, **b.3) DAR CIÊNCIA** à Unidade de Controle Interno do Município de Pedra Preta para que, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2016, analise a implementação das ações de controle contidas no Plano de Ação a ser implementado; e, por fim, em **DETERMINAR** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no seu Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018/2019 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-



grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas